



Lei n. 3136 de 20 de abril de 1972

Dá denominação a Estabelecimento de Ensino e determina outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

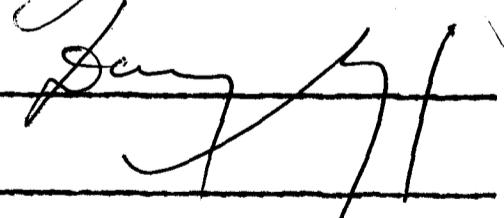
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Colégio "Farmaceutico João Carvalho" o atual Colégio Estadual de Oeiras.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 1972.







Lei n. 3136 de 20 de abril de 1972

Dá denominação a Estabelecimento de Ensino e determina outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

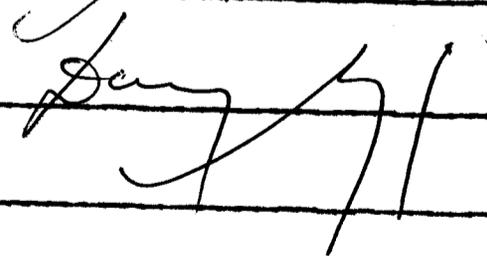
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Colégio "Farmaceutico João Carvalho" o atual Colégio Estadual de Ceiras.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 1972.







Lei n. 3136 de 20 de abril de 1972

Dá denominação a Estabelecimento de Ensino e determina outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Colégio "Farmaceutico João Carvalho" o atual Colégio Estadual de Ceiras.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de abril de 1972.



